



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 037/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Castro - Pr.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 037/99

Em 16 de novembro de 1999

Assinatura: [assinatura]

LEI

Art. 1º: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Castro, CGC/MF sob nº 02.618.904/0001-00, para repasse mensal de verba que será destinada ao pagamento de pessoal para auxílio na manutenção de serviços internos.

Art. 2º: Nenhuma remuneração a título trabalhista será prestada pelo Município.

Art. 3º: O Convênio será firmado por prazo indeterminado. *igual a extensão do mandato do Executivo.*

Art. 4º: Após ser firmado, o Convênio será encaminhado ao Legislativo para referendo.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

[Assinatura]
ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

1ª notação
PROVADO POR UNANIMIDADE

m 23 / 11 / 1999

2ª notação
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 25 / 11 / 1999



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 037/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Castro - Paraná.

Art. 1º: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Castro, CGC/MF sob nº 02.618.904/0001-00, para repasse mensal de verba que será destinada ao pagamento de pessoal para auxílio na manutenção de serviços internos.

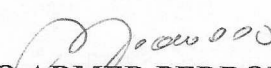
Art. 2º: Nenhuma remuneração a título trabalhista será prestada pelo Município.

Art. 3º: O Convênio será firmado por prazo igual a extensão do Mandato do Executivo.

Art. 4º: Após ser firmado, o Convênio será encaminhado ao Legislativo para referendo.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999.


JACINTO ARMED PEDROLLO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e oito, (22.06.98), às 19:00 horas, junto ao Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Castro, sito à Rua Padre Damaso, s/nº., nesta cidade de Castro-Pr., em razão de convocação efetuada nos termos de ofício expedido pelo Juízo da Vara Criminal e avisos radiofônicos, bem como, comunicações pessoais realizadas na assembléia anterior, reuniram-se os representantes dos diversos segmentos sociais e entidades dos Municípios de Castro e Carambeí, com a finalidade de ser escolhida a Diretoria Administrativa e os representantes que irão compor os Departamentos do Conselho da Comunidade. Aberta a Assembléia, presidida pelo **Dr. Victor Martin Batschke**, MM.Juiz de Direito e, convidada a lavrar a presente ata como Secretária, eu Izabel Propheta Rentz, compareceu o Dr. Marcos Napoli, Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município de Castro, que a pedido do Dr. Victor Martin Batschke, informou aos presentes as possibilidades quanto a utilização de áreas ou imóveis para a implantação da futura “**Casa de Albergado**”, bem como, sede administrativa do Conselho de Comunidade. Após os esclarecimentos foi agradecida a presença do referido Secretário e prosseguiu-se nos trabalhos da Assembléia. Pelo Presidente da Sessão foram suspensas as discussões pelo prazo de 20 (vinte) minutos com a finalidade de ser formalizada uma chapa ou indicação dos representantes para a eleição dos cargos da entidade. Terminado o prazo e, havendo a formalização de nomes para compor a Diretoria e os Departamentos, suscitou-se questão de ordem quanto a permanência de duas vice-presidências, sendo tal proposta refutada pôr maioria, de forma que restou decidido que haveria apenas um vice-presidente na redação do art. 13 do Estatuto já aprovado na assembléia anterior. Prosseguindo os trabalhos apresentou-se uma única chapa completa para a deliberação da assembléia, estando assim constituída: **Presidente:** Kleber de Oliveira Machado; **Vice-Presidente:** Marcos Antônio Rodrigues; **Secretário:** Oscar Hurla; **Vice-Secretário:** Edson Renato Moreira; **Tesoureiro:** Romildo Offinann; **Vice-Tesoureiro:** Leonardo Hornes; e, em relação aos Departamentos a representação composta restou o seguinte: **a)-Departamento Jurídico:** Gumercindo Veiga Filho; Rose Aglair Nisgoski; Denize Ramos e Dulce Maria Ramos; **b)-Departamento de Assistência:** Maria Lidia Kravutschke; Joel Bueno da Costa; Antônio Moacir Nava; Gisele Cede Matos; José Carlos Stutz; Sueli do Vale; Maria Lioba Heerdt; Luiz Antônio dos Santos; Matilvani Moreira; **c)- Departamento de Relações Públicas e Cultural:** Valério Cristiano Sebastião; Gerson Luciano Beck; Edis Polini; Marcello Doff Sotta; Ana Maria Carneiro Costa; Alberto Loss; Julio Cesar de Oliveira; Carlos Ronaldo Henrique; **d)- Departamento de Recursos e obras:** Antonio Carlos Silva; Juarez Casarin; Deamiro Mara; Inácio Micoski; Willen Albert Diikinga; Carlos Euclides C...

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, E FORO

Art. 1º- O Conselho da Comunidade da Comarca de Castro, devidamente fundado em 02 de março de 1.998, e, instituído nos termos da Portaria 001/98, da Vara Criminal e Corregedoria dos Presídios desta comarca, é órgão de execução penal, e cooperador do Estado, com as atribuições definidas na legislação em vigor, notadamente pela Lei de Execução Penal e, aqueles consignados na Portaria de sua instalação, sem fins lucrativos e, constituído por tempo indeterminado, tendo por sede e foro a cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná.

Art. 2º- Todas as demais atribuições e finalidades posteriormente estipuladas em Lei, Resoluções do Tribunal de Justiça, Provimentos da Corregedoria de Justiça, e Portarias Judiciais, e inerentes ao Conselho da Comunidade serão adotadas pela entidade, incumbindo-se de cumprimento nos termos e condições que forem fixadas.

Art. 3º- Os Conselheiros Diretores não receberão qualquer pagamento, remuneração ou auxílio, sob nenhum pretexto, e toda a renda ou patrimônio será aplicado na realização de seus objetivos.

Art. 4º- Havendo a dissolução do Conselho, todo o seu patrimônio será convertido à disposição do Juízo da Vara Criminal e Execução Penal, competentes, com a posterior reversão a outra entidade pública ou privada que vier a ser incumbida pelas atuais atribuições do Conselho da Comunidade, em conformidade a deliberação da Assembléia Geral.

Art. 5º- Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que expressa ou tacitamente, forem contraídas, em nome da entidade, pelos seus representantes legais, e, o Conselho não responde pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art. 6º- As alterações deste Estatuto poderão ser realizadas pela Assembléia Geral, com a presença da maioria simples dos membros, e por deliberação de voto dos 2/3 (dois terços) dos presentes. Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados todos os representantes natos das entidades que compõe o Conselho, bem como, pessoas físicas, maiores e capazes, no gozo dos direitos civis e políticos residentes nesta comarca e, que estejam contribuindo para os objetivos da entidade.

Parágrafo único: As alterações estatutárias poderão ser revistas e, vetadas pelo Juiz da Vara Criminal e Execução Penal competente, naquilo que for incompatível com a legislação vigente, finalidades e atribuições do Conselho da Comunidade.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIAS.

Art. 7º- O Conselho da Comunidade será composto pelas seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Administrativa; b) Departamento Jurídico; c) Departamento de Assistência ; d) Departamento de Relações Públicas e Cultural; e) Departamento de Recursos e Obras; f) Secretaria Geral; g) Comissão de Fiscalização.

Art. 8 º- A Assembléia Geral é constituída por todos os representantes indicados pelos membros natos e, todas as demais as entidades organizadas que representem setores da comunidade, pessoas jurídicas públicas ou privadas, bem como, pessoas físicas que atendem os requisitos do art. 6º, que estejam com o propósito de contribuir e participar com os programas, finalidade e atribuições do Conselho, e, auxiliem na consecução das obrigações legais e estatutárias.

Art. 9º- Compete a Assembléia Geral escolher os membros da Diretoria e Departamentos e dar posse aos mesmos, os quais serão indicados mediante voto secreto ou por aclamação, a critério da Assembléia , com mandato que terá duração de 01 (um) ano, podendo ocorrer reeleição.

Parágrafo único: Os membros eleitos da Diretoria e Departamentos terão seus nomes homologados através de Portaria do Juiz da Vara Criminal e Execução Penal competente, podendo existir recusa da autoridade judicial, hipótese em que será declarado vago o cargo e, procedida nova eleição.

Art. 10 -A Assembléia Geral, reunir-se-á mensalmente, em sessão Ordinária, no 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês, às 19:00 horas, em local designado na sessão anterior e na falta deste local, junto ao Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Castro, e comunicação com antecedência de 03 (três) dias, através de circular, aviso radiofônico ou telefônico.

Art. 11- A Assembléia Geral, reunir-se-á em sessão Extraordinária, por convocação do Presidente da Diretoria Administrativa, ou por 1/3 (um terço) dos membros representantes de órgãos natos , ou ainda por convocação do Juiz da Vara Criminal e Execução Penal, e pela unanimidade do membros do Conselho de Fiscalização, sempre que houver assunto a ser tratado que justifique a urgência e a necessidade.

ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

Art. 12- São atribuições, ainda, da Assembléia Geral, aprovar as contas e, atividades da Diretoria, sugerir e aprovar modificações e casos omissos do presente Estatuto, bem como, nomear Comissão de Fiscalização constituída por 05 (cinco) membros para sindicâncias e, verificação das contas, mediante parecer prévio.

Art. 13- A Diretoria Administrativa é composta pelo Presidente do Conselho da Comunidade, Vice Presidente, Secretário e Vice Secretário e Tesoureiro e Vice Tesoureiro e pelos Departamentos.

Parágrafo único: Além das demais atribuições e deveres a Diretoria Administrativa, a esta compete:

a) executar as deliberações da Assembléia Geral e prestar contas de suas atividades nas reuniões ordinárias e ao Juiz da Vara Criminal e Execução penal quando for solicitado;

b) elaborar o regimento interno, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Portarias, Resoluções e, determinações legais vigentes.

c) acompanhar, fiscalizar, executar e organizar com auxílio e cooperação dos demais integrantes, todas as finalidades sociais;

Art. 14- Ao Presidente da Diretoria Administrativa compete:

a) Representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em juízo e extra-judicialmente;

b) Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto e dirigir as sessões e apresentar relatórios;

c) Presidir as reuniões da Diretoria em conjunto com os Departamentos;

d) superintender, fiscalizar, assinar acordos, ajustes, e documentos, movimentar as contas bancárias juntamente com um dos tesoureiros, assumir obrigações financeiras aprovadas pela Assembléia;

e) apresentar relatórios e, os atos de administração sempre que solicitados pelo Juiz da Vara Criminal e Execução Penal.

f) aprovar e, autorizar a execução das propostas e, providências encaminhadas pelos Departamentos e, encaminhar a deliberação da Assembléia.

Art. 15- Compete ao Diretor Vice- Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, quando for para isto indicado;

ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

b) executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela Assembléia ou Diretoria e, auxiliar o Presidente no cumprimento das obrigações.

Art. 16- São atribuições e deveres do Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, lavrando atas e, documentos pertinentes;

b) encarregar-se da correspondência social, elaborar ofícios, manter arquivos e documentos recebidos, dar atendimento e organizando a demais atividades de secretaria;

c) auxiliar em todas as demais atividades associativas e, substituir o Diretor Vice- Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17- São atribuições e deveres do Vice Secretário:

a) Substituir o Secretário na falta deste e seus impedimentos e, auxiliá-lo na execução de suas atribuições

b) auxiliar em todas as demais atividades associativas.

Art. 18- São atribuições e deveres do Tesoureiro:

a) manter a escrituração contábil, zelando pela movimentação financeira, e apresentando os balanços;

c) organizar a prestação de contas a serem apresentadas em Assembléias, órgãos públicos e entidades conveniadas;

d) assinar juntamente com o Diretor Presidente os cheques, obrigações financeiras e, demais documentos à movimentação de fundo social;

e) ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado.

Art. 19- São atribuições e deveres do Vice Tesoureiro:

a) auxiliar o Tesoureiro em suas tarefas e, substituindo-o em seus impedimentos;

b) praticar os atos em conjunto com o Diretor Presidente atribuídos na letra "d" anterior;



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

c) auxiliar a Diretoria em todas as demais tarefas associativas.

Art. 20- Os Departamentos terão no mínimo 03 (três) , e no máximo 10 (dez) integrantes, escolhidos ou indicados nos termos do art. 9º, dentre os quais será nomeado um Conselheiro Chefe, reunindo-se com a Diretoria Administrativa, na forma do Regimento Interno, e, com as deliberações aprovadas pela voto da maioria de seus componentes, e, encaminhamento de propostas a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 21- São atribuições do Departamento Jurídico:

a) prestar assistência jurídica ao preso e demais sentenciados, promovendo solicitação de Defensor Dativo e, apresentando parecer sobre eventuais benefícios na execução da pena, e benefícios da Previdência Social.

b) assessorar juridicamente o Conselho e a Diretoria Administrativa.

c) vistoriar e, auxiliar na elaboração dos relatórios a serem apresentados ao Juiz da Vara Criminal e Execução Penal.

d) exarar parecer sobre o cumprimento e descumprimento de penas restritivas de direito e, de regime aberto nos casos encaminhados a fiscalização pelo Conselho e, demais entidades cadastradas no Programa de Prestação de Serviços Comunitários;

e) apresentar relatório ao Juiz da Execução informando os problemas e, sugerindo propostas para a melhoria das condições na execução da pena privativa de liberdade e, das restritivas de direitos;

f) participar de todas as atividades e tarefas associativas.

Art. 22- São atribuições do Departamento de Assistência:

a) conhecer os pedidos de necessidades de exames médicos e odontológicos dos presos provisórios e, sentenciados recolhidos nos Presídios da comarca, e, dar encaminhamento, obtendo autorização judicial para atendimento;

b) entrevistar os presos, relatando as carências e reivindicações de ordem material ou humana, comunicando a autoridade judicial e a direção do estabelecimento tais dificuldades, sugerindo medidas para cumprimento dos direitos elementares dos segregados;

c) prestar atendimento de cunho espiritual e orientando o preso, o egresso ou sentenciado em regime aberto, preparando-o a reintegração social e, familiar;



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

d) orientar e acompanhar a família do preso, inserindo em programas particulares ou públicos de ordem humanitária, quando em situação de desamparo e, sem condições de subsistência;

e) integrar o preso provisório, o egresso e, o sentenciado em regime aberto, com a família e comunidade, em atividades recreativas, e visitas, fortalecendo valores afetivos com a finalidade de afastar a reincidência criminal

f) promover a conscientização da família do preso, ou egresso, visando sua reinserção no meio social, avaliando sua receptividade no ambiente doméstico

g) participar das ações comunitárias e, tarefas associativas notadamente aquelas previstas na Portaria 001/98.

Art. 23- São atribuições do Departamento de Relações Públicas e Cultural:

a) Organizar palestras, debates públicos, cursos e campanhas que visem o esclarecimento comunitário e, contribuam para a diminuição da criminalidade e reincidência criminal, abordando questões no âmbito da família, do trabalho, ao relacionamento social e religioso, aos vícios decorrentes do alcoolismo e consumo de substâncias entorpecentes.

b) Apresentar e executar propostas de cursos, treinamentos e instruções ao preso, sentenciado em regime aberto e, ao egresso para a profissionalização e, atividades laborativas comunitárias, buscando contribuir para o auxílio à subsistência familiar e, remição da pena;

c) Realizar palestras, debates públicos e campanhas para melhorar as condições de trabalho, aumento da locação de mão de obra, buscando diminuir o desemprego em consonância de que o trabalho honesto é um dos principais fatores na integração do homem na sociedade.

d) Promover os esclarecimentos quanto aos fins do Conselho e, executar o cadastramento de entidades públicas ou particulares que tenham interesse em participar do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, como receptoras de mão de obra ou beneficiária de fundos sociais;

e) Contribuir com movimentos sociais que pretendam enaltecer a boa formação moral de jovens e adultos e, movimentos de respeito à lei e à ordem, formulando sugestões e, tornando públicas as propostas tendentes à satisfação dos anseios de segurança pública, e encaminhando às autoridades competentes.



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

f) Promover a conscientização da sociedade quanto ao retorno do preso ou egresso a sua comunidade, em nova condição de vida, buscando adequar sua integração e, incentivar a adoção de medidas necessárias para a sua readaptação.

g) participar das demais atividades e tarefas associativas.

Art. 24- São atribuições do Departamento de Recursos e Obras:

a) prover meios e, instrumentos para obter recursos de entidades oficiais e particulares para a consecução de objetivos do Conselho, reformas e melhorias no sistema carcerário da comarca, e propiciar melhorias no regime de segregação penal.

b) elaborar orçamentos de despesas e, necessidade de recursos para a implantação de obras e serviços, bem como, projetos para instruir pedidos de convênios, acompanhar e executar tais recursos e sua aplicação.

c) orientar e fiscalizar o trabalho dos presos, sentenciados em regime aberto, o egresso, e as penas de prestação de serviços à comunidade em local determinado e nas atividades que forem designadas;

d) organizar programas de serviços comunitários, isento de remuneração, com a mão de obra vinculada aos indivíduos sujeitos a execução de pena, em atividades voltadas a preservação do meio ambiente, hortas, limpeza e conservação prédios e logradouros públicos e, entidades sociais ou beneficentes e, órgãos públicos;

e) implantar atividade laborativas na montagem ou fabricação de peças, utensílios, oficinas de reparos de bens e equipamentos, para atender as necessidades de consumo ou uso de órgãos públicos e assistenciais, entre outros projeto de tal natureza;

f) verificar a necessidade e adequar o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade em entidades receptoras de mão de obra ou beneficiadas com fundos sociais.

g) apresentar propostas e, alternativas de subsidiar a contribuição de órgãos técnicos públicos e particulares nas atividades de serviços comunitários, elaborando termos de convênio e cooperação a serem aprovados pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou Assembléia Geral;

h) participar das demais atividades e tarefas associativas, notadamente na obtenção de recursos para a construção e manutenção da Casa de Albergado.

ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

Art. 25- A Secretaria Geral é órgão responsável pelo regular atendimento as decisões do Juiz da Vara Criminal e Execução Penal, sendo tal cargo exercido pelo Escrivão (ã), do Cartório da Vara Criminal e Anexos desta comarca de Castro, e, com a com a contribuição dos demais auxiliares da Justiça, ou daqueles que forem designados por ato judicial, tendo as seguinte atribuições:

a) cumprir todas as determinações contidas em decisões judiciais a serem implantadas junto ao Conselho da Comunidade;

b) efetuar o cadastro dos presos provisórios, sentenciados, egressos ou em cumprimento de penas restritivas de direito, incluídos em algum programa, serviços, ou convênio mantido entre o Conselho e o Poder Judiciário.

c) receber as informações quanto ao cumprimento das medidas ou o descumprimento, pelos sujeitos à execução penal e, encaminhar à apreciação judicial.

d) registrar a regularidade das medidas aplicadas e, solicitar as informações nos prazos estipulados junto as entidades beneficiadas e, incluídas no Programa de Prestação de Serviços à Comunidade;

e) apresentar relatório Mensal da situação processual de todos os presos provisórios, albergados, em suspensão condicional da pena, suspensão antecipada do processo e, vinculados a penas restritivas de direito ao Presidente do Conselho da Comunidade e, ao Juiz da Vara Criminal e Execução Penal, competente.

Art. 26. A Comissão de Fiscalização será composta por 05 (cinco) integrantes titulares , e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral , sendo um destes sempre indicado pelo Juiz da Vara Criminal e Execução Penal, tendo por atribuições:

a) verificar as contas prestadas pela Diretoria e, manifestar quanto a aprovação das mesmas, em 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral, podendo livremente ter acesso aos livros, auditorá-los ou exigir esclarecimentos suplementares;

b) fiscalizar todas as atividades e execução de programas mantidos diretamente pelo Conselho da Comunidade ou por intermédio de entidades cadastradas;

c) verificar e relatar denúncias de atos que afrontam a dignidade do preso ou de algum detento em prisão cautelar, abusos de autoridade, medidas ilegais de tratamento ao segregado e, demais situações de gestão irregular de recursos de atendimento aos presos, encaminhando providências ao Ministério Público e, ao Juiz competente.

d) convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante a unanimidade de seus integrantes.

e) propor o impedimento de membros da Diretoria ou Departamentos em casos de interesse do Conselho, havendo lesão ou ameaça aos fins sociais, ocorrendo infração dos deveres estatutários



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

- f) velar pela correta aplicação de recursos obtidos de convênios com órgãos públicos ou recebidos de particulares;
- g) propor alteração regimental e estatutária

Parágrafo único: As deliberações do Conselho de Fiscalização serão tomadas por maioria de votos e, com a presença de todos os conselheiros titulares. Não havendo algum daqueles presente será imediatamente convocado um dos conselheiros suplentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 27. Os membros da Diretoria e dos Departamentos perderão seus mandatos no caso de 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas, salvo em caso de justificativa aceita pelos demais integrantes por maioria. Havendo a vacância a Assembléia indicará um dos membros para o cargo em questão, e durante o prazo de vigência do Mandato da gestão atual.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância ou impedimento, 60 (sessenta) dias antes das eleições, o cargo será preenchido pelo substituto legal.

Art. 28. A eleição da nova Diretoria e Departamentos será efetuada mediante convocação de 15 (quinze) dias antes do término do mandato, e realizar-se-á na primeira Assembléia Geral Ordinária , já devidamente designada para o mês seguinte.

Art. 29.- Os membros do Conselho da Comunidade terão direito a usar carteira de identificação expedida pelo autoridade judicial, devendo as autoridades locais, e, os diretores de estabelecimentos prestar-lhes toda a assistência nos termos e sob as penas da lei.

Art. 30- Este estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia especialmente convocada.

Castro- Pr, em 18 de maio de 1.998.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:

RUA PADRE DAMASO Nº 35 - CEP 84.165-210

Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob

Nº. 17909

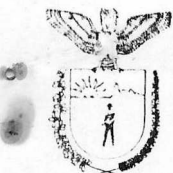
arquivado em MICROFILME sob

Nº. 775

Castro, 13 de JUN 1998



PODER JUDICIÁRIO- ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Portaria n. 001/98

O Dr. Victor Martim Batschke, MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos e Corregedor dos Presídios desta comarca de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

I- O contido no art. 80 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) que determina a existência em cada comarca de um **Conselho da Comunidade**, na qualidade de órgão de execução penal de acordo com o art. 61, inciso VII, e atribuições definidas na forma do art. 81, 139, arts. 147 a 153, e art. 158, parágrafo 3º da referida Lei Federal;

RESOLVE:

II - Compor com fundamento no art. 66, inc. IX, da LEP o **Conselho da Comunidade de Castro**, e instalar o presente órgão de execução penal, obedecidos os dispositivos citados, e atribuições reguladas por Lei Federal e Estadual, e normas de caráter supletivo e não previstas na lei em vigor (art. 158, par. 3º da LEP), regendo-se ainda, na forma desta Portaria, tendo por objetivos as seguintes finalidades:

Art.1º- O Conselho da Comunidade de Castro, terá precipuamente sua finalidade voltada aos interesses do efetivo cumprimento do art. 81, e incisos da LEP, assim especificados: a) visitar, pelo menos, mensalmente as Cadeias Públicas e demais órgão de execução penal, bem como entidades conveniadas para a fiscalização de penas restritivas de direitos devidamente cadastradas, existentes nesta comarca, observando as necessidades materiais e diversas, daqueles órgãos para o cumprimento dos direitos elementares dos segregados e, sujeitos a condições de cumprimento de penas alternativas; b) entrevistar os presos, relatando as carências e reivindicações de ordem material ou humana; c) apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução informando os trabalhos efetuados e, eventuais dificuldades, apresentando subsídios para o pleno atendimento aos meios e serviços necessários a regular execução da pena privativa de liberdade ou das restritivas de direitos; c) obter com auxílio de entidades oficiais e particulares os recursos materiais e humanos indispensáveis para melhor assistência e, atendimento ao preso ou internado, e ao egresso e sua família, conjuntamente com a autoridade diretor do estabelecimento, louvando-se da colaboração da administração municipal e de todas as entidades representativas do Conselho, bem como da comunidade local

Art. 2º- O Conselho da Comunidade incumbir-se-á ainda de fazer observar as condições impostas nas decisões concessivas do benefício da Suspensão Condicional da Pena, ou determinadas nas decisões de Suspensão Antecipada do Processo, e das condições do Livramento Condicional, naquilo que não for incompatível com as sindicâncias, entrevistas e outros meios de acompanhamento, excetuadas as determinações do Juiz da Execução quanto ao acompanhamento pelos órgãos da Segurança Pública, ou do próprio aparelhamento judicial.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO- ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Art. 3º- O Juiz da Execução encaminhará o cadastro do Sentenciado, Egresso, ou Beneficiado, conforme documento próprio, acompanhado dos termos da decisão e, condições de cumprimento, devendo o Conselho da Comunidade entrevistar o sentenciado e eventualmente seus familiares, e, orientar na execução de suas obrigações, auxiliando-o, outrossim, na obtenção de atividade laborativa caso for necessário, mantendo com as diligências próprias da entidade e seus representantes ou, mediante solicitação ao juiz competente, a observação cautelar, e a assistência ao indivíduo para a sua plena reinserção social.

Art. 4º- As faltas constatadas e, descumprimentos injustificados de obrigações, serão comunicadas mediante relatório ao Juiz da Execução, com informações das providências adotadas para evitar a revogação do benefício, ou a aplicação de medidas mais graves no âmbito jurisdicional, devendo em tais casos, não ocorrendo o comparecimento do indivíduo, ser solicitado à autoridade a intimação do reeducando para esclarecer e justificar a irregularidade no atendimento das condições e deveres fixados.

Art. 5º- O Conselho da Comunidade no acompanhamento do liberado ou beneficiado, na fiscalização das medidas restritivas de direitos e, apoio durante o período de prova, deverá orientar, motivar e conduzir o indivíduo ao efetivo cumprimento de outras obrigações, não somente fixadas em decisão judicial, mas relativas à sua família, ao trabalho, à educação, ao relacionamento social e religioso, aos vícios decorrentes do alcoolismo e consumo de substâncias tóxicas e, demais situações peculiares no caso concreto, até que seja perfeitamente integrado.

Art. 6º- Para a plena consecução de seus objetivos, e nessa atividade de educação, orientação e fiscalização permanente, o Conselho da Comunidade poderá promover cursos, palestras, campanhas de esclarecimentos, interagir com organismos de formação profissional, órgãos públicos e entidades de representação comercial, industrial ou de serviços, para melhorar as condições de trabalho e aumentar e locação de mão de obra em atividades urbanas ou rurais, buscando diminuir o desemprego em consonância com o ideal de que o trabalho honesto é um dos principais fatores na integração do homem em sociedade.

Art. 7º- Poderá ainda organizar projetos e executar programas de serviços comunitários, isento de remuneração, utilizando-se da mão-de-obra dos indivíduos vinculados ao cumprimento de obrigações em medidas voltadas à proteção e preservação do meio ambiente, de hortas comunitárias, de limpeza e conservação de prédios públicos e entidades assistenciais, bem como, pequenos reparos, especialmente nos estabelecimentos de ensino, na limpeza e conservação de logradouros públicos, na montagem ou fabricação de utensílios para atender necessidades de consumo de órgãos públicos e assistenciais, entre outros projetos de tal natureza.

Art. 8º- Os programas a serem implementados na forma do artigo anterior, ou a execução em projetos já existentes mantidos por outras instituições públicas ou particulares, serão realizados mediante convênios com os órgãos interessados através do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (P.P.S.C), sendo facultado à unidade receptora e, a direção da entidade, ampliar o número de participantes que de forma voluntária pretendam contribuir para a realização do objetivo, ou que estejam vinculados



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO- ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

por relação de trabalho, estipulando-se no Termo do Convênio a forma de fiscalização, orientação, relatórios, e demais condições do programa.

Art. 9º- Promover palestras, debates públicos, cursos, campanhas que visem o esclarecimento geral da comunidade sobre os assuntos pertinentes a diminuição da criminalidade, os fatores e situações de conflito que a provocam e, meios eficazes de cunho social que permitam impedir ou afastar seu surgimento e, contribuir no controle, enfatizando o problema da reincidência criminal, propugnando pela participação de todos os cidadãos na busca de valores dignos de ordem social, familiar e social, na concreta promoção humana de crianças, adolescentes e adultos, e do egresso.

Art. 10º- Buscar recursos, subsidiar alternativas e assegurar o atendimento social e assistencial a família do preso, em situação premente de necessidade, mediante solicitações de medidas a órgãos públicos e particulares. Incentivar e promover a realização de cursos, treinamentos e, instruções necessárias à mulher quando sujeita a execução penal e não possua atividade laboral, ou, que se encontre, juntamente com os filhos, em situação de desamparo em face de segregação carcerária do marido ou convivente, em trabalhos comunitários e atividades de culinária, corte e costura, limpeza, e outros adequados a sua aptidão pessoal, permitindo-se aqueles mínimas condições de subsistência e, inserindo em programas humanitários de atendimento, bem como, do auxílio- reclusão.

Art. 11º- Contribuir com movimentos sociais que pretendam enaltecer a boa formação moral de crianças e adolescentes e, no soerguimento da família, auxiliando em atividades ou campanhas de prevenção aos vícios e na busca da plenitude humana digna e saudável, como fator de recrudescimento de condutas ilícitas. Auxiliar e promover movimentos que objetivem o verdadeiro respeito à lei e a ordem, formulando sugestões e, apresentando alternativas com a atenção das autoridades públicas nas medidas tendentes a satisfação dos anseios da segurança pública.

Art. 12º- Promover a conscientização da família do egresso, visando sua reinserção no meio social, avalizando o processo de convivência do indivíduo em nova condição de vida, buscando, ainda conscientizar a comunidade para que sejam admitidas as oportunidades necessárias a sua plena readaptação.

Art. 13º- Obter recursos, realizar eventos e debates com autoridades públicas e, a comunidade em geral, reivindicar providências das autoridades estaduais, buscando instrumentos e meios para a implantação do Patronato e, da Casa do Albergado, para a efetiva retribuição penal e seu cumprimento, a fiscalização das penas privativas de liberdade em Regime Aberto, promovendo os atos necessários para a a implantação de tais unidades nesta Comarca, com escopo de se fazer cumprir os arts. 93, e 95 da Lei Federal n. 7.210/84 e arts. 22 a 24 do Decreto Estadual n. 1.276 (Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná), em prestígio da segurança pública e credibilidade da Justiça. Auxiliar, nos termos já previstos nesta Portaria, o pró-egresso ou indivíduo sujeito ao cumprimento na Casa do Albergado, e na plena consecução desta instituição e, do Patronato.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO- ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

PODER JUDICIÁRIO Art. 14º- O Conselho da Comunidade será composto, além do Juiz da Execução Penal e o Representante do Ministério Público junto a Corregedoria do Presídio, em caráter permanente, pela representação dos segmentos sociais e, instituições públicas e particulares desta comarca, e, por representantes de todas as entidades que estejam cadastradas no Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, bem como, por profissionais liberais e pessoas físicas que voluntariamente predisponham a contribuir para os objetivos deste órgão. São, entretanto, integrantes natos do Conselho da Comunidade os representantes das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil, Sub- Seção de Castro.
- b) Conselho Comunitário de Castro e de Carambeí.
- c) Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Castro.
- d) Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Carambeí.
- e) Associação Comercial de Castro e de Carambeí.
- f) Clube dos Diretores Lojistas (C.D.L)
- g) Legislativo Municipal de Castro e de Carambeí.
- h) Sindicato do Comércio de Castro.
- i) Sindicato dos Empregados no Comércio de Castro e, Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- j) Associação Médica de Castro.
- k)Ministério do Exército, Polícia Militar. Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil.
- l)Paróquia Santana e Nossa Sra. do Rosário, Igreja Evangélica Luterana, Igrejas Presbiterianas, Igreja Assembléia de Deus, Igreja Adventista, Igreja do Evangelho Quadrangular, Adhonep.
- m)Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, de Carambeí.
- n) Conselho Tutelar de Castro e de Carambeí.
- o) Provopar - Castro/ Carambeí.
- p) Lions Clube de Castro.
- q) Rotary Club
- r) Loja Fraternidade Castrense
- s) Associação dos Alcoólicos Anônimos (Associação de Recuperação de Alcoólatra)
- t) Departamento de Odontologia e Psicologia .

Art. 15º- O Conselho da Comunidade, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês junto ao Tribunal do Júri do Fórum desta comarca, ou em outros locais, previamente definidos, podendo ocorrer reunião extraordinária sempre que for necessário, e facultada a presença dos cidadãos em geral que desejarem participar, manifestando-se sobre assuntos do interesse atinentes as finalidades deste órgão, na oportunidade própria.

Art. 16º- A secretaria do Conselho da Comunidade será exercida pelo Escrivão(ã) do Cartório Criminal e Anexos desta comarca, com o auxílio dos demais serventuários daquele Juízo, ou na pessoa de outro serventuário da Justiça a ser designado, competindo a realização das determinações do órgão colegiado e, providências definidas pelo Juiz da Execução.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO- ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA CRIMINAL E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça e, a Presidência do Tribunal de Justiça. Encaminhe-se cópia à Secretaria de Segurança Pública e a Secretária de Estado da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná, bem como as autoridades policiais civil e militar desta comarca e, aos Representantes do Ministério Público em exercício neste Juízo da Comarca de Castro-PR.

Castro, em 02 de março de 1.998.


**VICTOR MARTIM BATSCHKE
JUIZ DE DIREITO**

ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, E FORO

Art. 1º- O Conselho da Comunidade da Comarca de Castro, devidamente fundado em 02 de março de 1998, e, instituído nos termos da Portaria 001/98, da Vara Criminal e Corregedoria dos Presídios desta comarca, é órgão de execução penal, e cooperador do Estado, com as atribuições definidas na legislação em vigor, notadamente pela Lei de Execução Penal e, aqueles consignados na Portaria de sua instalação, sem fins lucrativos e, constituído por tempo indeterminado, tendo por sede e foro a cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná.

Art. 2º- Todas as demais atribuições e finalidades posteriormente estipuladas em Lei, Resoluções do Tribunal de Justiça, Provimentos da Corregedoria de Justiça, e Portarias Judiciais, e inerentes ao Conselho da Comunidade serão adotadas pela entidade, incumbindo-se de cumprimento nos termos e condições que forem fixadas.

Art. 3º- Os Conselheiros Diretores não receberão qualquer pagamento, remuneração ou auxílio, sob nenhum pretexto, e toda a renda ou patrimônio será aplicado na realização de seus objetivos.

Art. 4º- Havendo a dissolução do Conselho, todo o seu patrimônio será convertido à disposição do Juízo da Vara Criminal e Execução Penal, competentes, com a posterior reversão a outra entidade pública ou privada que vier a ser incumbida pelas atuais atribuições do Conselho da Comunidade, em conformidade a deliberação da Assembléia Geral.

Art. 5º- Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que expressa ou tacitamente, forem contraídas, em nome da entidade, pelos seus representantes legais, e, o Conselho não responde pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art. 6º- As alterações deste Estatuto poderão ser realizadas pela Assembléia Geral, com a presença da maioria simples dos membros, e por deliberação de voto dos 2/3 (dois terços) dos presentes. Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados todos os representantes natos das entidades que compõe o Conselho, bem como, pessoas físicas, maiores e capazes, no gozo dos direitos civis e políticos residentes nesta comarca e, que estejam contribuindo para os objetivos da entidade.

Parágrafo único: As alterações estatutárias poderão ser revistas e, vetadas pelo Juiz da Vara Criminal e Execução Penal competente, naquilo que for incompatível com a legislação vigente, finalidades e atribuições do Conselho da Comunidade.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIAS.

Art. 7º- O Conselho da Comunidade será composto pelas seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Administrativa; b) Departamento Jurídico; c) Departamento de Assistência ; d) Departamento de Relações Públicas e Cultural; e) Departamento de Recursos e Obras; f) Secretaria Geral; g) Comissão de Fiscalização.

Art. 8 º- A Assembléia Geral é constituída por todos os representantes indicados pelos membros natos e, todas as demais as entidades organizadas que representem setores da comunidade, pessoas jurídicas públicas ou privadas, bem como, pessoas físicas que atendem os requisitos do art. 6º, que estejam com o propósito de contribuir e participar com os programas, finalidade e atribuições do Conselho, e, auxiliem na consecução das obrigações legais e estatutárias.

Art. 9º- Compete a Assembléia Geral escolher os membros da Diretoria e Departamentos e dar posse aos mesmos, os quais serão indicados mediante voto secreto ou por aclamação, a critério da Assembléia , com mandato que terá duração de 01 (um) ano, podendo ocorrer reeleição.

Parágrafo único: Os membros eleitos da Diretoria e Departamentos terão seus nomes homologados através de Portaria do Juiz da Vara Criminal e Execução Penal competente, podendo existir recusa da autoridade judicial, hipótese em que será declarado vago o cargo e, procedida nova eleição.

Art. 10 -A Assembléia Geral, reunir-se-á mensalmente, em sessão Ordinária, no 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês, às 19:00 horas, em local designado na sessão anterior e na falta deste local, junto ao Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Castro, e comunicação com antecedência de 03 (três) dias, através de circular, aviso radiofônico ou telefônico.

Art. 11- A Assembléia Geral, reunir-se-á em sessão Extraordinária, por convocação do Presidente da Diretoria Administrativa, ou por 1/3 (um terço) dos membros representantes de órgãos natos , ou ainda por convocação do Juiz da Vara Criminal e Execução Penal, e pela unanimidade do membros do Conselho de Fiscalização, sempre que houver assunto a ser tratado que justifique a urgência e a necessidade.



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

Art. 12- São atribuições, ainda, da Assembléia Geral, aprovar as contas e, atividades da Diretoria, sugerir e aprovar modificações e casos omissos do presente Estatuto, bem como, nomear Comissão de Fiscalização constituída por 05 (cinco) membros para sindicâncias e, verificação das contas, mediante parecer prévio.

Art. 13- A Diretoria Administrativa é composta pelo Presidente do Conselho da Comunidade, Vice Presidente, Secretário e Vice Secretário e Tesoureiro e Vice Tesoureiro e pelos Departamentos.

Parágrafo único: Além das demais atribuições e deveres a Diretoria Administrativa, a esta compete:

a) executar as deliberações da Assembléia Geral e prestar contas de suas atividades nas reuniões ordinárias e ao Juiz da Vara Criminal e Execução penal quando for solicitado;

b) elaborar o regimento interno, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Portarias, Resoluções e, determinações legais vigentes.

c) acompanhar, fiscalizar, executar e organizar com auxílio e cooperação dos demais integrantes, todas as finalidades sociais;

Art. 14- Ao Presidente da Diretoria Administrativa compete:

a) Representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em juízo e extra- judicialmente;

b) Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto e dirigir as sessões e apresentar relatórios;

c) Presidir as reuniões da Diretoria em conjunto com os Departamentos;

d) superintender, fiscalizar, assinar acordos, ajustes, e documentos, movimentar as contas bancárias juntamente com um dos tesoureiros, assumir obrigações financeiras aprovadas pela Assembléia;

e) apresentar relatórios e, os atos de administração sempre que solicitados pelo Juiz da Vara Criminal e Execução Penal.

f) aprovar e, autorizar a execução das propostas e, providências encaminhadas pelos Departamentos e, encaminhar a deliberação da Assembléia.

Art. 15- Compete ao Diretor Vice- Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, quando for para isto indicado;



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

b) executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela Assembléia ou Diretoria e, auxiliar o Presidente no cumprimento das obrigações.

Art. 16- São atribuições e deveres do Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, lavrando atas e, documentos pertinentes;

b) encarregar-se da correspondência social, elaborar ofícios, manter arquivos e documentos recebidos, dar atendimento e organizando a demais atividades de secretaria;

c) auxiliar em todas as demais atividades associativas e, substituir o Diretor Vice- Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17- São atribuições e deveres do Vice Secretário:

a) Substituir o Secretário na falta deste e seus impedimentos e, auxiliá-lo na execução de suas atribuições

b) auxiliar em todas as demais atividades associativas.

Art. 18- São atribuições e deveres do Tesoureiro:

a) manter a escrituração contábil, zelando pela movimentação financeira, e apresentando os balanços;

c) organizar a prestação de contas a serem apresentadas em Assembléias, órgãos públicos e entidades conveniadas;

d) assinar juntamente com o Diretor Presidente os cheques, obrigações financeiras e, demais documentos à movimentação de fundo social;

e) ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado.

Art. 19- São atribuições e deveres do Vice Tesoureiro:

a) auxiliar o Tesoureiro em suas tarefas e, substituindo-o em seus impedimentos;

b) praticar os atos em conjunto com o Diretor Presidente atribuídos na letra "d" anterior;



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

c) auxiliar a Diretoria em todas as demais tarefas associativas.

Art. 20- Os Departamentos terão no mínimo 03 (três) , e no máximo 10 (dez) integrantes, escolhidos ou indicados nos termos do art. 9º, dentre os quais será nomeado um Conselheiro Chefe, reunindo-se com a Diretoria Administrativa, na forma do Regimento Interno, e, com as deliberações aprovadas pela voto da maioria de seus componentes, e, encaminhamento de propostas a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 21- São atribuições do Departamento Jurídico:

a) prestar assistência jurídica ao preso e demais sentenciados, promovendo solicitação de Defensor Dativo e, apresentando parecer sobre eventuais benefícios na execução da pena, e benefícios da Previdência Social.

b) assessorar juridicamente o Conselho e a Diretoria Administrativa.

c) vistoriar e, auxiliar na elaboração dos relatórios a serem apresentados ao Juiz da Vara Criminal e Execução Penal.

d) exarar parecer sobre o cumprimento e descumprimento de penas restritivas de direito e, de regime aberto nos casos encaminhados a fiscalização pelo Conselho e, demais entidades cadastradas no Programa de Prestação de Serviços Comunitários;

e) apresentar relatório ao Juiz da Execução informando os problemas e, sugerindo propostas para a melhoria das condições na execução da pena privativa de liberdade e, das restritivas de direitos;

f) participar de todas as atividades e tarefas associativas.

Art. 22- São atribuições do Departamento de Assistência:

a) conhecer os pedidos de necessidades de exames médicos e odontológicos dos presos provisórios e, sentenciados recolhidos nos Presídios da comarca, e, dar encaminhamento, obtendo autorização judicial para atendimento;

b) entrevistar os presos, relatando as carências e reivindicações de ordem material ou humana, comunicando a autoridade judicial e a direção do estabelecimento tais dificuldades, sugerindo medidas para cumprimento dos direitos elementares dos segregados;

c) prestar atendimento de cunho espiritual e orientando o preso, o egresso ou sentenciado em regime aberto, preparando-o a reintegração social e, familiar;



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

d) orientar e acompanhar a família do preso, inserindo em programas particulares ou públicos de ordem humanitária, quando em situação de desamparo e, sem condições de subsistência;

e) integrar o preso provisório, o egresso e, o sentenciado em regime aberto, com a família e comunidade, em atividades recreativas, e visitas, fortalecendo valores afetivos com a finalidade de afastar a reincidência criminal

f) promover a conscientização da família do preso, ou egresso, visando sua reinserção no meio social, avaliando sua receptividade no ambiente doméstico

g) participar das ações comunitárias e, tarefas associativas notadamente aquelas previstas na Portaria 001/98.

Art. 23- São atribuições do Departamento de Relações Públicas e Cultural:

a) Organizar palestras, debates públicos, cursos e campanhas que visem o esclarecimento comunitário e, contribuam para a diminuição da criminalidade e reincidência criminal, abordando questões no âmbito da família, do trabalho, ao relacionamento social e religioso, aos vícios decorrentes do alcoolismo e consumo de substâncias entorpecentes.

b) Apresentar e executar propostas de cursos, treinamentos e instruções ao preso, sentenciado em regime aberto e, ao egresso para a profissionalização e, atividades laborativas comunitárias, buscando contribuir para o auxílio à subsistência familiar e, remição da pena;

c) Realizar palestras, debates públicos e campanhas para melhorar as condições de trabalho, aumento da locação de mão de obra, buscando diminuir o desemprego em consonância de que o trabalho honesto é um dos principais fatores na integração do homem na sociedade.

d) Promover os esclarecimentos quanto aos fins do Conselho e, executar o cadastramento de entidades públicas ou particulares que tenham interesse em participar do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, como receptoras de mão de obra ou beneficiária de fundos sociais;

e) Contribuir com movimentos sociais que pretendam enaltecer a boa formação moral de jovens e adultos e, movimentos de respeito à lei e à ordem, formulando sugestões e, tornando públicas as propostas tendentes à satisfação dos anseios de segurança pública, e encaminhando às autoridades competentes.



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

f) Promover a conscientização da sociedade quanto ao retorno do preso ou egresso a sua comunidade, em nova condição de vida, buscando adequar sua integração e, incentivar a adoção de medidas necessárias para a sua readaptação.

g) participar das demais atividades e tarefas associativas.

Art. 24- São atribuições do Departamento de Recursos e Obras:

a) prover meios e, instrumentos para obter recursos de entidades oficiais e particulares para a consecução de objetivos do Conselho, reformas e melhorias no sistema carcerário da comarca, e propiciar melhorias no regime de segregação penal.

b) elaborar orçamentos de despesas e, necessidade de recursos para a implantação de obras e serviços, bem como, projetos para instruir pedidos de convênios, acompanhar e executar tais recursos e sua aplicação.

c) orientar e fiscalizar o trabalho dos presos, sentenciados em regime aberto, o egresso, e as penas de prestação de serviços à comunidade em local determinado e nas atividades que forem designadas;

d) organizar programas de serviços comunitários, isento de remuneração, com a mão de obra vinculada aos indivíduos sujeitos a execução de pena, em atividades voltadas a preservação do meio ambiente, hortas, limpeza e conservação prédios e logradouros públicos e, entidades sociais ou beneficentes e, órgãos públicos;

e) implantar atividade laborativas na montagem ou fabricação de peças, utensílios, oficinas de reparos de bens e equipamentos, para atender as necessidades de consumo ou uso de órgãos públicos e assistenciais, entre outros projeto de tal natureza;

f) verificar a necessidade e adequar o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade em entidades receptoras de mão de obra ou beneficiadas com fundos sociais.

g) apresentar propostas e, alternativas de subsidiar a contribuição de órgãos técnicos públicos e particulares nas atividades de serviços comunitários, elaborando termos de convênio e cooperação a serem aprovados pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou Assembléia Geral;

h) participar das demais atividades e tarefas associativas, notadamente na obtenção de recursos para a construção e manutenção da Casa de Albergado.



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

Art. 25- A Secretaria Geral é órgão responsável pelo regular atendimento as decisões do Juiz da Vara Criminal e Execução Penal, sendo tal cargo exercido pelo Escrivão (ã), do Cartório da Vara Criminal e Anexos desta comarca de Castro, e, com a contribuição dos demais auxiliares da Justiça, ou daqueles que forem designados por ato judicial, tendo as seguinte atribuições:

a) cumprir todas as determinações contidas em decisões judiciais a serem implantadas junto ao Conselho da Comunidade;

b) efetuar o cadastro dos presos provisórios, sentenciados, egressos ou em cumprimento de penas restritivas de direito, incluídos em algum programa, serviços, ou convênio mantido entre o Conselho e o Poder Judiciário.

c) receber as informações quanto ao cumprimento das medidas ou o descumprimento ,pelos sujeitos à execução penal e, encaminhar à apreciação judicial.

d) registrar a regularidade das medidas aplicadas e, solicitar as informações nos prazos estipulados junto as entidades beneficiadas e, incluídas no Programa de Prestação de Serviços à Comunidade;

e) apresentar relatório Mensal da situação processual de todos os presos provisórios, albergados, em suspensão condicional da pena, suspensão antecipada do processo e, vinculados a penas restritivas de direito ao Presidente do Conselho da Comunidade e, ao Juiz da Vara Criminal e Execução Penal, competente.

Art. 26. A Comissão de Fiscalização será composta por 05 (cinco) integrantes titulares , e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral , sendo um destes sempre indicado pelo Juiz da Vara Criminal e Execução Penal, tendo por atribuições:

a) verificar as contas prestadas pela Diretoria e, manifestar quanto a aprovação das mesmas, em 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral, podendo livremente ter acesso aos livros, auditorá-los ou exigir esclarecimentos suplementares;

b) fiscalizar todas as atividades e execução de programas mantidos diretamente pelo Conselho da Comunidade ou por intermédio de entidades cadastradas;

c) verificar e relatar denúncias de atos que afrontam a dignidade do preso ou de algum detento em prisão cautelar, abusos de autoridade, medidas ilegais de tratamento ao segregado e, demais situações de gestão irregular de recursos de atendimento aos presos, encaminhando providências ao Ministério Público e, ao Juiz competente.

d) convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante a unanimidade de seus integrantes.

e) propor o impedimento de membros da Diretoria ou Departamentos em casos de interesse do Conselho, havendo lesão ou ameaça aos fins sociais, ocorrendo infração dos deveres estatutários .



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO

- f) velar pela correta aplicação de recursos obtidos de convênios com órgãos públicos ou recebidos de particulares;
- g) propor alteração regimental e estatutária

Parágrafo único: As deliberações do Conselho de Fiscalização serão tomadas por maioria de votos e, com a presença de todos os conselheiros titulares. Não havendo algum daqueles presente será imediatamente convocado um dos conselheiros suplentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 27. Os membros da Diretoria e dos Departamentos perderão seus mandatos no caso de 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas, salvo em caso de justificativa aceita pelos demais integrantes por maioria. Havendo a vacância a Assembléia indicará um dos membros para o cargo em questão, e durante o prazo de vigência do Mandato da gestão atual.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância ou impedimento, 60 (sessenta) dias antes das eleições, o cargo será preenchido pelo substituto legal.

Art. 28. A eleição da nova Diretoria e Departamentos será efetuada mediante convocação de 15 (quinze) dias antes do término do mandato, e realizar-se-á na primeira Assembléia Geral Ordinária, já devidamente designada para o mês seguinte.

Art. 29.- Os membros do Conselho da Comunidade terão direito a usar carteira de identificação expedida pelo autoridade judicial, devendo as autoridades locais, e, os diretores de estabelecimentos prestar-lhes toda a assistência nos termos e sob as penas da lei.

Art. 30- Este estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia especialmente convocada.

Castro- Pr, em 18 de maio de 1.998.

ARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS

A SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:

A PADRE DAMASO Nº 35 — CEP 84.165-210

presentado HOJE, PROTOCOLADO sob

n.º **17909**

arquivado em MICROFILME sob

n.º **775**

Castro

30 JUN 1998

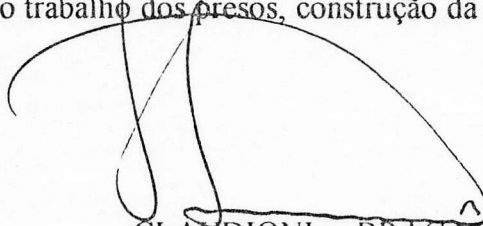


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CASTRO.

O Conselho da Comunidade da Comarca de Castro, formado por diversos segmentos da sociedade e atuando os conselheiros sem qualquer remuneração, tem fim eminentemente social no atendimento ao sistema carcerário local, às famílias, ao devido cumprimento da pena de regime aberto, orientação ao trabalho evitando a ociosidade dos detentos.

Para o adequado cumprimento dos objetivos a que se propõe, necessário se faz a construção de sua sede, bem como da Casa do Albergado, que servirá tanto para o recolhimento dos sentenciados, para o correto cumprimento da pena imposta, não só como sanção judicial, mas como forma indireta de se evitar a reincidência criminal, tanto para o atendimento de pessoas passantes pela cidade, que dependem de pernoite, o quê, também, resolverá grave problema social.

Diante de todo o exposto, justifica-se o presente projeto de lei que visa a doação de área pertencente ao Município que, junto a área cedida pelo Estado, será destinada à construção de barracões para o trabalho dos presos, construção da sede e a Casa do Albergado.



CLAUDIONI BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/99.

Senhor Presidente,

O Conselho da Comunidade da Comarca de Castro, foi fundado em 02 de março de 1998 e instituído nos termos da Portaria 001/98 da Vara Criminal e Corregedoria dos Presídios desta Comarca. É Órgão de Execução Penal e Cooperador do Estado, com atribuições definidas na Legislação em vigor e notadamente pela Lei de Execução Penal e ainda aqueles consignados na supracitada portaria de sua instalação. É órgão sem fins lucrativos e constituído por tempo indeterminado. Tem Sede e Foro na Cidade e Comarca de Castro.

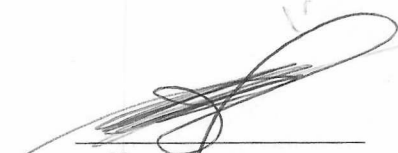
A finalidade precípua é voltada aos interesses do efetivo cumprimento do Artigo 81 e incisos da LEP. É formado por diversos segmentos da Sociedade e os Conselheiros atuam sem qualquer remuneração, com fim eminentemente social no atendimento ao sistema carcerário local, às famílias, ao devido cumprimento da pena de regime aberto, orientação ao trabalho e de molde a evitar a ociosidade dos detentos.

Para Carambeí se estendem todos os benefícios que forem mantidos na Comarca.

Desta forma a Comissão tem por valioso o convênio e unicamente entende acertado modificar o prazo indeterminado que fixado pelo artigo 3º, para estabelecer e enquadrar a sua duração de formar igual a extensão do mandato do Executivo. A tanto pois, neste mesmo parecer, propõe a alteração.

Nada mais havendo por indagar, pelo aspecto legal e constitucional, com a Emenda, somos favoráveis.

Sala das Comissões em 23 de novembro de 1999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio P Filho
Membro


Ernesto C Solek
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/99.

Senhor Presidente,

O Conselho da Comunidade da Comarca de Castro, foi fundado em 02 de março de 1998 e instituído nos termos da Portaria 001/98 da Vara Criminal e Corregedoria dos Presídios desta Comarca. É Órgão de Execução Penal e Cooperador do Estado, com atribuições definidas na Legislação em vigor e notadamente pela Lei de Execução Penal e ainda aqueles consignados na supracitada portaria de sua instalação. É órgão sem fins lucrativos e constituído por tempo indeterminado. Tem Sede e Foro na Cidade e Comarca de Castro.

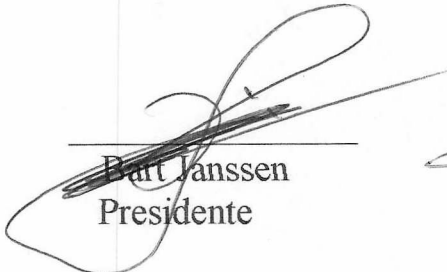
A finalidade precípua é voltada aos interesses do efetivo cumprimento do Artigo 81 e incisos da LEP. É formado por diversos segmentos da Sociedade e os Conselheiros atuam sem qualquer remuneração, com fim eminentemente social no atendimento ao sistema carcerário local, às famílias, ao devido cumprimento da pena de regime aberto, orientação ao trabalho e de molde a evitar a ociosidade dos detentos.

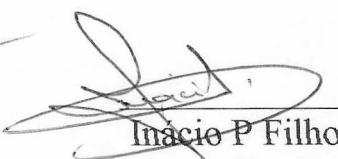
Para Carambeí se estendem todos os benefícios que forem mantidos na Comarca.

Desta forma a Comissão tem por valioso o convênio e unicamente entende acertado modificar o prazo indeterminado que fixado pelo artigo 3º, para estabelecer e enquadrar a sua duração de formar igual a extensão do mandato do Executivo. A tanto pois, neste mesmo parecer, propõe a alteração.

Nada mais havendo por indagar, pelo aspecto legal e constitucional, com a Emenda, somos favoráveis.

Sala das Comissões em 23 de novembro de 1999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio P Filho
Membro


Ernesto C Solek
Membro